

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.

Ofício EME 03-09-18

Ilmo. Sr.  
Fusao Nishiyama  
Presidente da Comissão Mista de Licitação  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

**REF.: Concorrência ADASA/SEMA nº 01/2018**

Prezado Sr.

A EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 11.466.953/0001-66, vem apresentar as devidas  
Contra razões do julgamento das propostas técnicas da Concorrência ADASA/SEMA nº 01/2018  
(processo nº 393-00000287/2018-66) conforme ATA DE AVALIAÇÃO 01/2018 para reavaliação  
de nossa documentação técnica visando aumento de nossa nota pontuada conforme  
exposições e esclarecimentos à seguir:

**REAVALIAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS ATRIBUÍDAS A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA  
EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

**1. RONALDO LUIZ REZENDE MALARD – COORDENADOR GERAL:**

Requeremos reavaliação de pontuação apresentada pela ADASA, ao referido profissional,  
conforme justificado à seguir:

**- Critério: Coordenação de projetos ambientais em licenciamento ambiental**

**A) Documento Técnico Apresentado: Declaração de serviços prestados emitida pela  
Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais, datado de 14/11/1994.**

**Documentação/Referencia:** Páginas 61 e 62 da proposta técnica da EME Engenharia  
Ambiental do processo licitatório.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

O Eng. Ronaldo Luiz Rezende Malard atuou como um dos coordenadores do Programa de  
Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PROSAM junto ao Banco

Mundial representando a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM e portanto, comprova sua atuação como coordenador da área ambiental do programa.

O documento apresentado não deixa dúvidas quanto a coordenação dos trabalhos juntamente com os coordenadores representantes das demais instituições de uma grande equipe técnica multidisciplinar necessária para realização dos trabalhos.

Além disso, o referido documento é bem claro no que tange a participação do profissional como coordenador, conforme “item 3” do citado documento, folha 61 da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

**B) Documento Técnico Apresentado: Declaração Funcional emitida pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM datado de 17/05/2010.**

**Documentação/Referencia:** Página 49A da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

A Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, tem a competência para analisar e aprovar os licenciamentos ambientais no estado de Minas Gerais. Em sua declaração, através do “Item 7”, comprova que o Eng. Ronaldo Luiz Rezende Malard exerceu atividades de coordenação no período de 01/01/1982 a 14/12/1998, através dos cargos citados no referido item, coordenando todos os processos de licenciamento ambiental tramitados e deliberados pelo órgão ambiental do estado de MG no período, totalizando centenas de processos de licenciamento.

Mesmo considerando não constar no documento a palavra “coordenação”, cabe ressaltar que os cargos e funções exercidos pelo profissional, comprovam a responsabilidade da coordenação de gestão de equipe multidisciplinar na análise e deliberação dos processos de licenciamento.

**C) Documento Técnico Apresentado: Atestado Técnico emitido pela empresa Raiz Florestal Agropecuária Ltda. e Certidão de Acervo Técnico(CAT) emitido pelo CREA MG.**

**Documentação/Referencia:** Páginas 9 a 14 da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório e Páginas 53 a 58 da documentação de habilitação.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

A ADASA não considerou e não avaliou documentação referente ao profissional constante das páginas citadas acima, da proposta técnica e documentação de habilitação.

O atestado refere-se ao licenciamento ambiental através de EIA/RIMA/PCA à empresa Raiz Florestal Agropecuária Ltda. com equipe multidisciplinar da EME constando como

coordenador, o Eng. Ronaldo Luiz Rezende Malard, comprovando atividade de coordenação de processos de licenciamento ambiental através de Certidão de Acervo Técnico(CAT) emitido pelo CREAMG (página 14 da proposta técnica e página 58 da documentação de habilitação).

**D) Documento Técnico Apresentado: Certidão de Acervo Técnico(CAT) emitido pelo CREAMG para realização de EIA/RIMA/PCA do empreendimento Fazenda Cabana Santa Bárbara de propriedade da Gerdau Aços Longos S.A.**

**Documentação/Referencia:** Página 15 da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório e Página 59 da documentação de habilitação.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

A ADASA não considerou e não avaliou documentação referente ao profissional constante das páginas citadas acima, da proposta técnica e documentação de habilitação.

A CAT refere-se ao licenciamento ambiental através de EIA/RIMA/PCA para a empresa Gerdau Aços Longos S.A com equipe multidisciplinar da EME constando como coordenador, o Eng. Ronaldo Luiz Rezende Malard, comprovando atividade de coordenação de processos de licenciamento ambiental através de Certidão de Acervo Técnico(CAT) emitida pelo CREAMG.

**E) TOTAL DE PONTOS ADICIONAIS REQUERIDOS: 03 Pontos.**

## **2. ANDRÉ NEIVA PEREIRA – COORDENADOR TÉCNICO:**

Requeremos reavaliação de pontuação apresentada pela ADASA, ao referido profissional, conforme justificado à seguir:

**- Critério: Coordenação de projetos de licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas**

**A) Documento Técnico Apresentado: Declaração de serviços prestados emitida pela Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais, datado de 14/11/1994.**

**Documentação/Referencia:** Páginas 75, 76 a 77 da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

Foi apresentado como parte da documentação técnica comprobatória do referido profissional, Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo Conselho Regional de Biologia – CRBIO04. Cabe ressaltar que a CAT é um compilado de todas as Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs devidamente registradas e baixadas, que compõem o Acervo Técnico do Biólogo

configurando como sendo uma comprovação de que os trabalhos descritos das ARTs foram concluídos.

Neste documento estão listados os seguintes trabalhos de Coordenação Técnica de projetos de licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas que deverão ser considerados neste certame: **ART nº2014/02887**: Coordenação técnica para realização de estudos ambientais EIA/RIMA/PCA do empreendimento Fazenda Cabana Santa Bárbara de propriedade da Gerdau Aços Longos S.A ( conforme poderá ser visualização completo via portal CRBIO04); **ART nº 2015/06016**: para execução de trabalhos de coordenação técnica de estudos ambientais para a CEMIG Distribuição S.A (CEMIG D) – empresa pública; **ART nº 2015/07114**: Coordenação técnica de estudos ambientais para licenciamento, à citar EIA/RIMA/PCA para a empresa Raiz Florestal Agropecuária Ltda.; **ART nº 2015/08354**: Coordenação geral de estudos ambientais para licenciamento para CEMIG D (órgão público).

**B) TOTAL DE PONTOS ADICIONAIS REQUERIDOS: 2 Pontos.**

### **3. BRUNO MALTA – COORDENADOR JURÍDICO:**

Requeremos reavaliação de pontuação apresentada pela ADASA, ao referido profissional, conforme justificado à seguir:

- **Critério:**

#### **A) Experiência jurídica na área do direito**

**Documentação/Referencia:** Páginas 109 e 109A da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

#### **Justificativa - reavaliação da pontuação:**

Conforme atestado de fl. 109 e 109-A verifica-se que Bruno Malta Pinto ocupou apenas um cargo junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exercendo, porém, diversas funções.

Ainda conforme o atestado regularmente expedido pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas daquela Secretaria de Estado, o cargo para o qual o Sr. Bruno Malta foi nomeado é o de Gestor Ambiental, na área de conhecimento do Direito, ou seja, cargo exclusivo para bacharéis em Direito o que demonstra que a sua experiência enquanto servidor daquela pasta é essencialmente jurídica. À guisa de exemplo, vejamos, conforme atestado, quais são as atribuições do cargo de diretor de controle processual (DAD-4) exercidas pelo Sr. Bruno Malta:

Art. 41. As Diretorias Regionais de Controle Processual têm por finalidade prestar assessoramento ao titular da Superintendência a que se subordinar e às Unidade Regional do Copam - URCs do COPAM de sua área de abrangência territorial a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, especialmente da Superintendência de Regularização Ambiental, competindo-lhes:  
(*Caput* com redação dada pelo art. 13 do Decreto nº 46.973, de 18/3/2016)

I - elaborar pareceres no processo de análise interdisciplinar e demais documentos pertinentes relativos aos processos de regularização ambiental;

II - propor à Diretoria de Apoio Técnico e Normativo **normas de disciplinamento da legislação ambiental para a discussão no COPAM;**

III - cumprir e fazer cumprir orientações da **Advocacia-Geral do Estado;**

IV - auxiliar a Diretoria de Apoio Técnico e Normativo na **interpretação de atos normativos a serem cumpridos pela respectiva Superintendência,** quando não houver orientação do Advogado-Geral do Estado;

V – assessorar o Superintendente nos processos administrativos de sua competência; e

VI - **fornecer à Advocacia Geral do Estado - AGE subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Estado em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria.**

Parágrafo único. As Diretorias Regionais de Controle Processual subordinam-se administrativamente à respectiva Superintendência Regional de Regularização Ambiental. (art. 41, Decreto estadual nº 45.824/11)

As atribuições constantes do Decreto estadual citado ratificam as declarações apresentadas para esta Comissão, reforçando que o cargo de provimento efetivo era exclusivo de servidor com formação jurídica, e estão amparadas por atestado funcional regularmente expedido por órgão de Governo.

Há, portanto, que se reconsiderar a avaliação manifestada por esta d. Comissão.

No que se refere ao currículo apresentado, pedimos para que seja levado em consideração o documento em sua íntegra, apresentado junto ao envelope de habilitação, conforme documento de f. 071 a 073.

**B) Experiência adicional à experiência de atuação:**

**Documentação/Referencia:** Páginas 109 e 109A da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

Conforme mencionado acima, o cargo ocupado pelo Sr. Bruno Malta era exclusivo de bacharéis de Direito, de forma que, diversamente da justificativa adotada por esta d. Comissão, as atribuições desempenhadas não tinham “alguma relação com ramos do Direito” senão eram todas essencialmente ligadas ao Direito Ambiental, Constitucional e Administrativo.

Conforme descreve o currículo anexo ao processo de habilitação, as atribuições desempenhadas pelo Sr. Bruno Malta são eminentemente jurídicas. Requer-se, novamente, seja o currículo apresentado juntamente com o envelope 1, parte integrante deste processo licitatório, levado em consideração.

**C) Participação em grupos ou atividades de elaboração de atos normativos:**

**Documentação/Referencia:** Páginas 109 e 109 A da proposta técnica da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

O atestado expedido pela SEMAD, especialmente em seu parágrafo final, é suficiente para afirmar a participação do Sr. Bruno Malta “em grupo de trabalho responsável pela revisão da estrutura orgânica dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e das normas ao licenciamento ambiental no território mineiro”.

Ignorar a declaração de um agente do Estado é desconsiderar que se trata de um ato administrativo válido, com presunção de legalidade e veracidade, o que, certamente, essa d. Comissão não o fará.

**D) Publicação de artigos jurídicos:**

**Documentação/Referencia:** Páginas 88, 89 e 90 da documentação de habilitação da EME Engenharia Ambiental do processo licitatório.

**Justificativa - reavaliação da pontuação:**

Em razão desta Comissão haver desconsiderado o currículo juntado no envelope de habilitação, foram desconsideradas as outras publicações do Sr. Bruno Malta. Dessa forma, além do livro, constam no currículo com as devidas referências, publicações em capítulo de livro e revista científica.

Dessa forma, requer-se a revisão dos pontos acima com a atribuição de notas conforme indicado em habilitação.

**E) TOTAL DE PONTOS ADICIONAIS REQUERIDOS: 13,5 Pontos.**

Em relação as notas atribuídas aos profissionais Roberto Messias Franco, Amanda Câmara Franco e Cesar Moreira de Paiva Rezende, estamos de acordo.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**Ronaldo Luiz Rezende Malard**  
**Diretor Executivo – EME Engenharia Ambiental Ltda.**

[11.466.953/0001-66]  
EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
Rua Emílio de Vasconcelos Costa, nº 85  
Bairro: Cruzeiro - Cep: 30310-250  
[BELO HORIZONTE - MG]